



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

### EDITAL N° 002/2019 COMISSÃO ELEITORAL

#### PROCESSO ELEITORAL

#### CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UERR

**A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023**, instituída pela Resolução n.º 022, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Universitário – CONUNI, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima em 27 de setembro de 2019, vem por meio deste tornar público o **Resultado da Análise das Impugnações ao Edital de Abertura n° 001/2019**, publicado na data de 08 de outubro de 2019.

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Lúcio Keury Almeida Galdino	Ao Art. 17, inciso IV c/c §1º	<b>INDEFERIDA</b>

**JUSTIFICATIVA:** O Edital, de forma acertada, previu que são impedidos de votar: “docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, pensionistas, em gozo de qualquer licença, capacitação, afastamento, cedidos a outros Órgãos ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UERR e que implique no seu afastamento da UERR, conforme legislações internas”.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral decide indeferir a impugnação apresentada pelo Interessado, uma vez que os critérios constantes dos dispositivos questionados **não configuram obstáculos injustificáveis** ao exercício do voto, destacando que, de acordo com o próprio relato do Impugnante, que se encontra em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, o retorno à atividade funcional se dará antes da data da votação, motivo pelo qual, não havendo outro motivo impeditivo, poderá plenamente manifestar-se por meio do voto.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Impugnação sem identificação	Ausência de previsão para realização de debate	<b>INDEFERIDA</b> <b>SUMARIAMENTE</b>

**JUSTIFICATIVA:** A Comissão Eleitoral decide indeferir sumariamente a impugnação, com base no art. 12 do Edital de Abertura nº 001/2019, expresso ao determinar que os pedidos de reconsideração e impugnação devem ser assinados pelos requerentes.

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Luiz Wilson de Lima Frazão	Ausência de previsão para realização de debate	<b>INDEFERIDA</b>

**JUSTIFICATIVA:** O Edital de Abertura nº 001/2019 não veda a realização de debates entre as chapas. Inclusive, o art. 15, parágrafo único, permite o uso das instalações da Universidade para o fim de reuniões e **debates**, desde que previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores de *Campi*. Estes deverão informar a Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detimento de candidato, bem como estabelecerá as orientações pertinentes.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral decide indeferir a impugnação.

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Bruno Dantas Muniz de Brito	Ausência de previsão para realização de debate	<b>INDEFERIDA</b>

**JUSTIFICATIVA:** O Edital de Abertura nº 001/2019 estabelece no art. 15, parágrafo único, inserido no Capítulo III “Da Campanha”, que os **debates** devem ser previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores de *Campi*. Estes deverão informar a Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detimento de candidato, bem como fixará as orientações pertinentes.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral decide indeferir a impugnação.

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Bruno Dantas Muniz de Brito	Ao §3º do Art. 6º	<b>INDEFERIDA</b>



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

**JUSTIFICATIVA:** A exigência contida no art. 6º, §3º, do Edital de Abertura nº 001/2019 mostra-se plenamente compatível com a organização eleitoral e administrativa, com os próprios preceitos de uma Instituição Pública de Ensino Superior e com o direito da comunidade acadêmica em analisar as propostas de candidatos que, pelo menos no semestre no qual ocorrerá a eleição, encontram-se em exercício funcional no âmbito da Instituição que almejam gerir.

Ademais, é de conhecimento de todos tratar-se de ano eleitoral, inexistindo surpresa a supostamente violar direitos e garantias constitucionais de pretensos candidatos.

Dessa forma, a Comissão Eleitoral decide indeferir a impugnação, vez ser inteiramente razoável o critério de que os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, autoridades máximas da UERR e que devem assumir expressivo compromisso com a comunidade universitária, nos termos do Estatuto e do Regimento-Geral vigentes, tenham retornado até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.

NOME DO IMPUGNANTE	IMPUGNAÇÃO	DECISÃO
Bruno Dantas Muniz de Brito	Ao §2º do Art. 17	<b>DEFERIDA</b>

**JUSTIFICATIVA:** A Comissão Eleitoral decide deferir parcialmente a impugnação, para retificar o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 17 do Edital de Abertura nº 001/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º.** O docente cedido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UERR, que tenha se afastado da sala de aula, deverá, para efeito de participação como eleitor, ter retornado às atividades letivas **até a data de homologação das chapas**, pela Comissão Eleitoral, e permanecer na atividade até a data da votação.

**§ 3º.** O servidor técnico-administrativo cedido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UERR, deverá, para efeito de participação como eleitor, ter a sua devolução efetivada **até a data de homologação das chapas**, pela Comissão Eleitoral, e permanecer na atividade até a data da votação.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## COMISSÃO ELEITORAL

Dessa forma, em harmonia com o estabelecido no §1º do art. 17 do Edital de Abertura nº 001/2019, os docentes e servidores técnicos-administrativos, cedidos a qualquer tempo, poderão manifestar-se através do voto, desde que retornem às respectivas atividades funcionais, no âmbito da UERR, até a data de homologação das chapas pela Comissão Eleitoral.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2019.

**JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**  
Resolução nº 022/2019